



ANO DE 19

73

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1049

DE

08/12/73

PROJETO DE LEI N.º 1053/73

DE 07/12/73

PROJETO DE LEI N.º 59/73

SÚMULA: Altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

REVOGADA PELA LEI N.º 1.218/77

AUTOR: Dr. Waldyr O. Pugliesi - Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 49/73

PROTOCOLO N.º 832

HISTÓRICO

PROJETO DE LEI N.º 59/73

PROTOCOLO N.º 833

— Despachos às Comissões

Prot. N.º 853

Comissão de Justiça, para proferir parecer

105-12-73

Arapongas, 03 de 12 de 1973

Presidente

Prot. N.º 854

Comissão de Finanças, para emitir parecer

106-12-73

Arapongas, 03 de 12 de 1973

Presidente

Deliberações do Plenário

Aprovado em 1.ª discussão e votação,
em artigos, por

UNANIMIDADE

Arapongas, 05 de 12 de 1973

Presidente

Aprovado em 2.ª discussão e votação,
em globo, por

UNANIMIDADE

Arapongas, 06 de 12 de 1973

Presidente

Aprovado em 3.ª votação, por

UNANIMIDADE

Arapongas, 07 de 12 de 1973

Presidente

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

O Arapongas, Ed. 356

Em 04 de 12 de 1973

João S. S. S. S.

FUNÇÃO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

M E N S A G E M Nº 49/73

Em 03 de dezembro de 1973

Senhor Presidente,

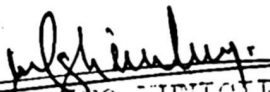
Cumpre-me encaminhar à apreciação dessa ilustre Câmara Municipal, o incluído Projeto de Lei dispondo sobre alteração da Tabela anexa ao Código Tributário Municipal, referente à cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial.

Atualmente, qualquer estabelecimento / que pretenda funcionar em horário especial paga a alíquota de / 100% do salário mínimo, ou seja, o valor equivalente a um salário, circunstância que, de certo modo, é injusta para determinados contribuintes menores, proprietários de simples empórios, ou quitandas.

Para corrigir tal injustiça tributária, o presente projeto prevê contribuição maior e proporcional para os super ou hipermercados, em seguida para as mercearias e armazéns de secos e molhados, e assim por diante.

Parece-nos que a proposição virá de encontro às reivindicações dos contribuintes pequenos, merecendo a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

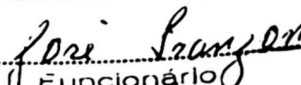
Reitero a V. Excias. os protestos de minha elevada estima e consideração.


PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 832

ENTRADA 03/12/73
DATAS: EXPEDIENTE 03/12/73


Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. 282/12/73

Paço Municipal, 10 de dezembro de 1.973.-

Senhor Prefeito:

Temos a grata satisfação de encaminhar a V. Exa., para/
devido fim de sanção, os Projetos de Leis n.ºs. 1.051-a-1.055/73,
oriundos dos projetos de lei encaminhados por esse colendo Execu-
tivo, de n.ºs. 56, 57, 59 60 e 61/73, aprovados, sem emendas e de
acordo como projeto original.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa. os nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.-



ISMAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

DR. WALDYR O. TUGLIESI

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

N E S T A

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 55 /73

Súmula: Altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º- A Tabela anexa ao Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 21 de dezembro de 1966), dispondo sobre a Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais / em Horário Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

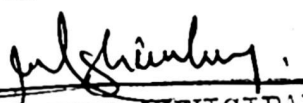
"Prorrogação ou antecipação de horário:

a)- Por ano:

- | | |
|---|-------|
| 1. Super-mercados, hiper-mercados e semelhantes | 300% |
| 2. Mercearia e armazéns de secos e molhados | 200% |
| 3. Empórios | 100% |
| 4. Quitandas | 50% " |

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1974, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em 03 de dezembro de 1973


PREFEITO MUNICIPAL

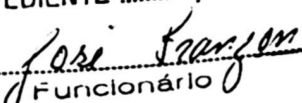
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 833

ENTRADA 03 / 12 / 19 73

DATAS:

EXPEDIENTE 03 / 12 / 19 73


Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 57 /73

Súmula: Altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º- A Tabela anexa ao Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 21 de dezembro de 1966), dispondo sobre a Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais / em Horário Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

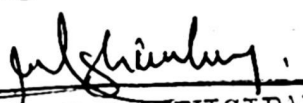
"Prorrogação ou antecipação de horário:

a)- Por ano:

- | | |
|---|-------|
| 1. Super-mercados, hiper-mercados e semelhantes | 300% |
| 2. Mercearia e armazéns de secos e molhados | 200% |
| 3. Empórios | 100% |
| 4. Quitandas | 50% " |

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1974, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em 03 de dezembro de 1973


PREFEITO MUNICIPAL

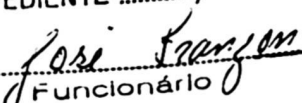
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 833

ENTRADA 03 / 12 / 1973

DATAS:

EXPEDIENTE 03 / 12 / 1973


Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14,40 horas, na Sala das Comissões, os Vereadores componentes desta Comissão reuniram-se para examinar o Projeto de Lei n. 59/73 e, finda a apreciação feita, passaram ao relato do seguinte parecer, favorável:

PARECER

¹⁰⁵
Nº 105/12/73

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 59/73.

SÚMULA - Altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Autoria - Prefeito Municipal.

Anexos - Mensagem nº 49/73; e cópia (fotocópia) da Tabela IV vigente.-

A Tabela IV, vigente, da taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, em horário especial, é de 100% (cem por cento) por ano, do salário mínimo. - Pelo projeto, a alíquota vai de 50% a 300%, em escala ascendente.-

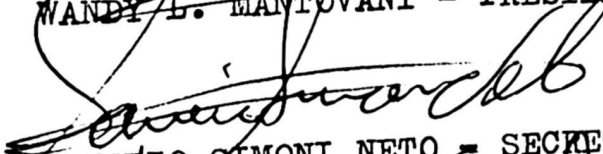
O projeto tem guarda na Lei Orgânica dos Municípios - em seu Art. 132 - item II, dispositivo que dá competência ao Município instituir e arrecadar impostos e taxas.-

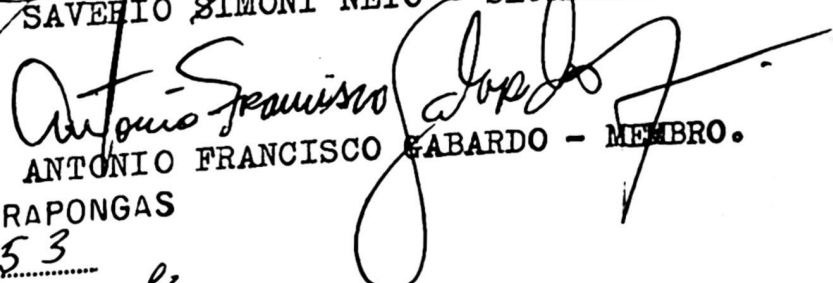
Ouvida a Comissão de Finanças quanto ao mérito, esta / Comissão, opina que o projeto tem guarda na lei, para a alteração visada.

Relatado e submetido em votação, o parecer obteve aprovação, determinando, em consequência, o Sr. Presidente desta Comissão, a ser datilografada a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelos seus componentes e copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 1.973.


WANDY L. MANTOVANI - PRESIDENTE/ RELATOR.

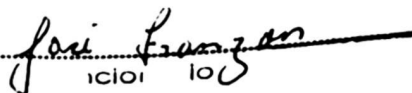

SAVEBIO SIMONI NETO - SECRETÁRIO.


ANTONIO FRANCISCO SABARDO - MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 853

DATAS: ENTRADA 05/12/1973
EXPEDIENTE 05/12/1973


José Francisco

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E TOMADA DE CONTAS

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, às 14,00 horas, presentes os Vereadores signatários, reuniu-se esta Comissão a fim de analisarem e estudarem o Projeto de Lei nº 59/73, que altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências, de autoria do sr. Prefeito Municipal, após debatido o Projeto, foram de parecer favorável.

106

P A R E C E R Nº 106/12/73

Matéria :- Projeto de Lei nº 59/73

Súmula :- Altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências;

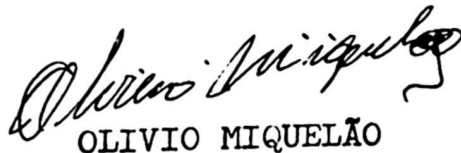
Autoria :- Waldyr O. Pugliesi - Prefeito Municipal;

Anexos :- Mensagem nº 49/73.

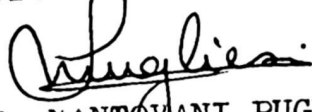
O presente projeto visa alterar o percentual de contribuição à Prefeitura, das casas comerciais que queiram prorrogar o horário de atendimento ao público. Como bem explica o Sr. Prefeito na Mensagem, a firma grande pagará mais, e o pequeno pagará menos, conforme a tabela que vai de 300% para o maior até 50% que é a menor contribuição para prorrogação de horário. A medida ensejará melhores arrecadações ao Município, e condições ao pequeno comerciante de prorrogar o horário de trabalho atendendo ao público.

O Sr. Presidente colocou em votação o presente parecer, que foi aprovado, mandou ser datilografada a respectiva ata que depois de lida foi aprovada e será copiada em livro próprio.

Sala das Comissões, aos 04 de dezembro de 1.973.


OLIVIO MIQUELÃO

Presidente - Relator


IRONDI MANTOVANI PUGLIESI
Secretária


JOÃO TENÓRIO SOBRINHO
membro

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1.053/73

Súmula :- Altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A :

Art. 1º - A Tabela anexa ao Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 21 de dezembro de 1966), dispondo sobre a Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

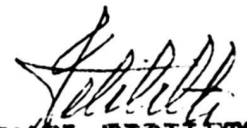
" Prorrogação ou antecipação de horário:

a)- Por ano:

1. Super-mercados, hiper-mercados e semelhantes.....	300 %
2. Mercearia e armazéns de secos e molhados.....	200 %
3. Empórios.....	100 %
4. Quitandas.....	50 %

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.974, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1.973.


ISMAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara


DIRCEU MARINO

1º Secretário

TABELA IV

TABELA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE RENOVACÃO ANUAL DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS

ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
		% sobre o salário mínimo
1	Estabelecimentos Diversos: com capital de	
1.1	Até Cr\$300.000	10%
1.2	De Cr\$300.001 a Cr\$500.000	15%
1.3	De Cr\$500.001 a Cr\$1.000.000	20%
1.4	De Cr\$1.000.001 a Cr\$2.000.000	30%
1.5	De Cr\$2.000.001 a Cr\$4.000.000	40%
1.6	De Cr\$4.000.001 a Cr\$6.000.000	50%
1.7	De Cr\$6.000.001 a Cr\$10.000.000	60%
1.8 De	Cr\$10.000.001 a Cr\$20.000.000	70%
1.9	De Cr\$20.000.001 a Cr\$40.000.000	100%
1.10	De Cr\$40.000.001 a Cr\$60.000.000	130%
1.11	De Cr\$60.000.001 a Cr\$100.000.000	260%
1.12	De Cr\$100.000.001 em diante	390%
2	Estabelecimentos que explorem "boites", "cabarets", "lancings", casas de jogo e apostas, e estabelecimentos congêneres	200%
3	Profissionais liberais, artífices, oficinas, e demais atividades exercidas individualmente	10%

TABELA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM HORÁRIO ESPECIAL

Prorrogação ou antecipação de horário:

a) - por dia	1%
b) - por mês	1%
c) - por ano	100%

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1.053/73

Síntese :- Altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A :

Art. 1º - A Tabela anexa ao Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 21 de dezembro de 1966), dispondo sobre a Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Prorrogação ou antecipação de horário:

a)- Por ano:

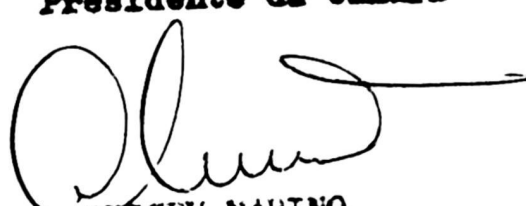
1. Super-mercados, hiper-mercados e semelhantes.....	300 %
2. Mercadoria e armazéns de secos e molhados.....	200 %
3. Empórios.....	100 %
4. Quitandas.....	50 %

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.974, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1.973.


ISMAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara


DIRCEU MARINO

1º Secretário